



## TABELA DE TAXAS JUDICIÁRIAS, CUSTAS JUDICIAIS E DESPESAS PROCESSUAIS - 2019

### TABELA I - PROCESSOS CÍVEIS E CRIMINAIS (1º e 2º GRAU)

1. Taxa Judiciária		
<b>1.1 Taxa Judiciária: 1% do Valor da Causa</b>		
Mínimo	R\$	117,12
Máximo	R\$	2.953,02
<b>2. Custas Judiciais</b>		
<b>2.1 Atos do Distribuidor</b>		R\$ 56,92
<b>2.2 Atos do Contador</b>		R\$ 97,62
<b>2.3 Atos do Contador a Conta</b>		
A cada limite de	R\$ 12.708,88	R\$ 97,62
Valor Máximo		R\$ 949,34
<b>2.4 Atos das Secretarias Judiciais</b>		
<b>Faixas por Valor de Causa</b>		<b>Valor do Ato</b>
<b>Faixa 01:</b> Valor da causa até	R\$ 1.133,82	R\$ 42,40
<b>Faixa 02:</b> Valor da causa de	R\$ 1.133,83 até R\$ 4.535,27	R\$ 86,97
<b>Faixa 03:</b> Valor da causa de	R\$ 4.535,28 até R\$ 7.936,72	R\$ 131,64
<b>Faixa 04:</b> Valor da causa de	R\$ 7.936,73 até R\$ 11.338,17	R\$ 222,34
<b>Faixa 05:</b> Valor da causa de	R\$ 11.338,18 até R\$ 15.946,00	R\$ 370,20
<b>Faixa 06:</b> Valor da causa de	R\$ 15.946,01 até R\$ 25.378,23	R\$ 566,45
<b>Faixa 07:</b> Valor da causa de	R\$ 25.378,24 até R\$ 39.526,01	R\$ 797,75
<b>Faixa 08:</b> Valor da causa de	R\$ 39.526,02 até R\$ 60.746,54	R\$ 1.166,70
<b>Faixa 09:</b> Valor da causa de	R\$ 60.746,55 até R\$ 92.576,20	R\$ 1.544,71
<b>Faixa 10:</b> Valor da causa de	R\$ 92.576,21 até R\$ 140.320,10	R\$ 1.993,93
<b>Faixa 11:</b> Valor da causa de	R\$ 140.320,11 até R\$ 211.935,42	R\$ 2.430,68
<b>Faixa 12:</b> Valor da causa de	R\$ 211.935,43 até R\$ 319.357,81	R\$ 2.903,59
<b>Faixa 13:</b> Valor da causa de	R\$ 319.357,82 até R\$ 480.491,40	R\$ 3.353,95
<b>Faixa 14:</b> Valor da causa de	R\$ 480.491,41 até R\$ 722.190,66	R\$ 3.985,37
<b>Faixa 15:</b> Valor da causa de	R\$ 722.190,67 até R\$ 1.009.097,47	R\$ 4.610,44
<b>Faixa 16:</b> Valor da causa de	R\$ 1.009.097,48 até R\$ 1.175.391,09	R\$ 5.487,68
<b>Faixa 17:</b> Valor da causa acima de	R\$ 1.175.391,09	R\$ 6.223,86

<b>2.5 Expedição de Mandado</b>	R\$	<b>84,47</b>
<b>2.6 Expedição de carta precatória, rogatória, de ordem, de citação e de intimação</b>	R\$	<b>84,47</b>
<b>2.7 Atos do Partidor</b>		
A cada limite de	R\$	<b>42.819,75</b>
Valor Máximo	R\$	<b>75,96</b>
<b>2.8 Atos do Apregador e Leiloeiro</b>		
Hasta pública: 0,5% de valor do bem até o limite de	R\$	<b>1.069,65</b>
Leiloeiro Judicial: 1% de valor do bem até o limite de	R\$	<b>1.069,65</b>
<b>2.9 Atos dos Depositários</b>		
<b>Bens imóveis</b>		
A cada período de 06 meses	R\$	<b>91,04</b>
Valor Máximo	R\$	<b>572,13</b>
<b>Bens móveis e semoventes</b>		
A cada período de 06 meses	R\$	<b>91,04</b>
Valor Máximo	R\$	<b>552,39</b>
<b>2.10 Expedição de certidão, ofício, alvará e edital</b>	R\$	<b>84,47</b>
<b>2.11 Expedição de formal de partilha - 3% sobre o valor do patrimônio até o limite de</b>	R\$	<b>1.453,78</b>
<b>2.12 Expedição de cartas: de sentença, de arrematação, de adjudicação e de alienação</b>		
<b>Carta de sentença - 3% sobre o valor do patrimônio, até o limite de</b>	R\$	<b>1.320,99</b>
<b>OBS: Se a sentença for ilíquida, o percentual pode ser calculado sobre o valor da causa.</b>		
<b>Carta de arrematação, de adjudicação e de alienação - 3% sobre o valor da arrematação, da adjudicação ou da alienação até o limite de</b>	R\$	<b>1.320,99</b>
<b>2.13 Desarquivamento dos autos</b>	R\$	<b>57,94</b>
<b>2.14 Autenticação de peças processuais por folha</b>	R\$	<b>0,79</b>
<b>2.15 Envio de documento por via eletrônica ou de informática, inclusive requisições para a Secretaria da Receita Federal, INFOJUD, BACENJUD, RENAJUD, acrescido de 50% em caso de impressão do resultado do envio ou da requisição</b>	R\$	<b>18,71</b>
<b>2.16 Requerimento de busca e apreensão</b>	R\$	<b>276,76</b>

<b>3. Despesas Processuais</b>		
<b>3.1 Publicações no DJE</b>	<b>R\$</b>	<b>10,77</b>
<b>3.2 Serviços Postais</b>	<b>R\$</b>	<b>18,71</b>
<b>3.3 Remessa e Retorno dos autos</b>		
Até 1kg (até 180 fls.)	<b>R\$</b>	<b>36,27</b>
2kg (de 181 a 360 fls.)	<b>R\$</b>	<b>40,02</b>
3kg (de 361 a 540 fls.)	<b>R\$</b>	<b>43,72</b>
4kg (de 541 a 720 fls.)	<b>R\$</b>	<b>48,13</b>
5kg (de 721 a 900 fls.)	<b>R\$</b>	<b>51,86</b>
6kg (de 901 a 1.080 fls.)	<b>R\$</b>	<b>56,05</b>
7kg (de 1.081 a 1.260 fls.)	<b>R\$</b>	<b>60,00</b>
8kg (de 1.261 a 1.440 fls.)	<b>R\$</b>	<b>64,19</b>
9kg (de 1.441 a 1.620 fls.)	<b>R\$</b>	<b>68,37</b>
10kg (de 1.621 a 1.800 fls.)	<b>R\$</b>	<b>72,99</b>
11kg (de 1.801 a 1.980 fls.)	<b>R\$</b>	<b>80,30</b>
12kg (de 1.981 a 2.160 fls.)	<b>R\$</b>	<b>87,61</b>
13kg (de 2.161 a 2.340 fls.)	<b>R\$</b>	<b>94,92</b>
14kg (de 2.341 a 2.520 fls.)	<b>R\$</b>	<b>102,23</b>
15kg (de 2.521 a 2.700 fls.)	<b>R\$</b>	<b>109,55</b>
16kg (de 2.701 a 2.880 fls.)	<b>R\$</b>	<b>116,86</b>
17kg (de 2.881 a 3.060 fls.)	<b>R\$</b>	<b>124,17</b>
18kg (de 3.061 a 3.240 fls.)	<b>R\$</b>	<b>131,48</b>
19kg (de 3.241 a 3.420 fls.)	<b>R\$</b>	<b>138,79</b>
20kg (de 3.421 a 3.600 fls.)	<b>R\$</b>	<b>146,10</b>
21kg (de 3.601 a 3.780 fls.)	<b>R\$</b>	<b>153,41</b>
22kg (de 3.781 a 3.960 fls.)	<b>R\$</b>	<b>160,73</b>
23kg (de 3.961 a 4.140 fls.)	<b>R\$</b>	<b>168,04</b>
24kg (de 4.141 a 4.320 fls.)	<b>R\$</b>	<b>175,35</b>
25kg (de 4.321 a 4.500 fls.)	<b>R\$</b>	<b>182,66</b>
26kg (de 4.501 a 4.680 fls.)	<b>R\$</b>	<b>189,97</b>
27kg (de 4.681 a 4.860 fls.)	<b>R\$</b>	<b>197,28</b>
28kg (de 4.861 a 5.040 fls.)	<b>R\$</b>	<b>204,59</b>
29kg (de 5.041 a 5.220 fls.)	<b>R\$</b>	<b>211,90</b>
30kg (de 5.221 a 5.400 fls.)	<b>R\$</b>	<b>219,22</b>

<b>3.4 Remuneração dos avaliadores e peritos</b>	
As avaliações e perícias serão remuneradas com base nas tabelas próprias de cada entidade fiscalizadora do exercício profissional, atendendo ao valor arbitrado pelo juízo.	
<b>3.5 Remuneração dos intérpretes e tradutores</b>	
As interpretações e traduções serão remuneradas com base no valor arbitrado pelo juízo.	
<b>3.6 Diligências do Oficial de Justiça</b>	
Citação, intimação, notificação, penhora, avaliação e busca e apreensão de autos	R\$ 28,80
Despejo, lmissão de posse, reintegração de posse urbana, arresto, sequestro, embargo de obra nova, busca e apreensão de pessoas ou coisas, separação de corpos e afastamento do lar	R\$ 86,40
Reintegração de posse rural e busca e apreensão de veículos	R\$ 230,40
<b>3.7 Protocolo Judicial Digital Integrado</b>	R\$ 22,68
O valor do uso do Protocolo Judicial Integrado segue a regulamentação estabelecida por meio de Portaria editada pela Presidência do Tribunal de Justiça	
<b>4. Cumprimento de Carta Precatória, Carta Arbitral e Carta de Ordem</b>	
4.1 Taxa Judiciária	R\$ 117,12
4.2 Ato do Distribuidor	R\$ 56,92
4.3 Expedição de mandado	R\$ 84,47
4.4 Despesas com serviços postais	R\$ 18,71
<b>NOTAS:</b>	
<b>Nota 1:</b> A taxa judiciária, os atos do distribuidor, do contador, das secretarias judiciais e as publicações no DJE, são cobrados uma única vez em cada processo.	
<b>Nota 2:</b> A custa de expedição de mandado para fins de citação/intimação é calculada de acordo com a quantidade de pessoas a serem citadas e/ou intimadas, independente do endereço, inclusive nos casos de cumprimento da carta precatória e da carta de ordem.	
<b>Nota 3:</b> Os atos de comunicação, em regra, são calculados com base nas despesas com serviços postais ou com diligências do oficial de justiça.	
<b>Nota 4:</b> No cálculo da carta precatória, carta de ordem e carta arbitral devem estar incluídos tantos mandados quantas forem as diligências necessárias para seu cumprimento.	
<b>Nota 5:</b> O valor da despesa com Porte de Remessa e de Retorno dos autos é estabelecido de acordo com a tabela da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, válida para o envio de correspondência no território do Estado do Pará, podendo ser alterado quando novos valores forem estabelecidos pela EBCT.	
<b>Nota 6:</b> Além da taxa judiciária e das despesas processuais, nos processos criminais são cobradas as custas judiciais previstas nos itens 2.1,2.2,2.4,2.5,2.6,2.10,2.13,2.14 e 2.15 da Tabela I.	

**Nota 7:** Nas ações penais privadas, a taxa, as custas judiciais e as despesas processuais são antecipadas pelo querelante e nas ações penais públicas serão cobradas do réu após a sentença condenatória.

**Nota 8:** Incide cobrança de custas judiciais sobre as certidões expedidas pelo setor de protocolo e Central de Distribuição.

**Nota 9:** Os processos redistribuídos originários de uma das Comarcas do Estado do Pará não pagam novas custas caso já tenham sido pagas anteriormente.

**Nota 10:** No recebimento de processos remetidos de outros Tribunais da Federação, haverá incidência da taxa, custas e despesas processuais previstas nesta Lei, intimando-se a parte para o seu pagamento.

**Nota 11:** Submetem-se a pagamento de custas iniciais na forma do art. 21 desta Lei, os seguintes procedimentos:  
I- Ação Rescisória, Revisão Criminal, Mandado de Segurança e Reclamação ajuizados perante o Tribunal.  
II - Ações cautelares, preparatórias ou incidentais.  
III - Reconvenção, Oposição e Restauração de Autos.

**Nota 12:** Dispensa-se a cobrança de custas de autenticação de peças processuais em até quatro folhas.

**Nota 13:** Em caso de condenação nos juizados especiais criminais e nas ações penais públicas, as custas processuais serão cobradas conforme o previsto na tabela.

**Nota 14:** Não há cobrança de custas para a publicação de edital no "Diário de Justiça Eletrônico". Neste caso, são devidas apenas as custas intermediárias correspondentes à confecção do edital pela secretaria do juízo, ficando a cargo das partes o pagamento das despesas necessárias à publicação pela imprensa local, quando assim o exigir a legislação processual.

**Nota 15:** O cálculo e o recolhimento da despesa com as diligências dos Oficiais de Justiça somente serão efetuados após o provimento judicial que determinar a sua realização.

**Nota 16:** As diligências dos Oficiais de Justiça serão cobradas com base no quantitativo de atos encerrados no mandado judicial expedido, obedecida a classificação e os valores previstos no item 3.6 desta Tabela, sendo que o valor recolhido alcança as despesas com seu cumprimento, contrafé e outros atos inerentes

**Nota 17:** Não será restituído o valor das diligências dos Oficiais de Justiça que resultarem em negativas pelo fato das informações fornecidas pelas partes restarem incorretas ou incompletas.

**Nota 18:** As diligências dos Oficiais de Justiça não previstas nesta Tabela, serão arbitradas por decisão do Juízo do feito que determinou a realização do ato.

**Nota 19:** Será cobrada uma única despesa de diligências de Oficial de Justiça nos casos em que o cumprimento de vários atos ocorrerem no mesmo dia, hora e local, em sentido estrito, e em relação a uma mesma pessoa.

**Nota 20:** O Oficial de Justiça poderá requerer a complementação das despesas de diligências, mediante certidão circunstanciada, quando constatar a existência de quantidade maior de pessoas a serem citadas ou intimadas do que a inicialmente prevista e/ou nos casos em que a identificação dos réus não está previamente definida.

**Nota 21:** Nos casos em que o cumprimento da citação se der por hora certa, o valor da diligência de Oficial de Justiça será acrescido em 50% (cinquenta por cento) a ser recolhido nas custas finais.

**Nota 22:** Nos casos de cumprimento de mandado de intimação da parte autora para se manifestar sobre interesse no prosseguimento de feito e/ou para pagamento de custas, as diligências de Oficial de Justiça serão cobradas apenas no cálculo das custas finais. **(Incluída pela Lei n°. 8.583/2017)**

**Nota 23:** Nos casos de mandados expedidos em cumprimento de pedido de cooperação jurisdicional, as custas do mandado e as despesas de diligências de Oficial de Justiça devem ser pagas no juízo solicitante. **(Incluída pela Lei n°. 8.583/2017)**

**Nota 24:** A não apreciação de pedido de justiça gratuita não significa deferimento tácito. Até o deferimento do pedido de gratuidade, a parte solicitante não está exonerada do recolhimento das custas processuais, o que prescinde de intimação. **(Incluída pela Lei n°. 8.583/2017)**

**Nota 25:** Deferido o parcelamento das custas caberá ao Diretor de Secretaria/Secretário de Câmara, antes da prática de cada ato processual, verificar o efetivo pagamento das parcelas vencidas, e em caso de inadimplência, certificar nos autos e os remetê-los ao juízo para conhecimento e deliberação. **(Incluída pela Lei n°. 8.583/2017)**

**TABELA II - RECURSOS**

<b>1. Cíveis</b>	
<b>1.1 Apelação e Recurso Adesivo</b>	
<b>1.1.1 Taxa Judiciária: (1% sobre o Valor da Condenação)</b>	
<b>Mínimo</b>	R\$ 117,12
<b>Máximo</b>	R\$ 1.206,15
<b>1.1.2 Atos do Distribuidor</b>	R\$ 56,92
<b>1.1.3 Atos do Contador</b>	R\$ 97,62
<b>1.1.4 Atos da Secretaria do Tribunal</b>	R\$ 18,71
<b>1.1.5 Porte de Remessa e Retorno (conforme item 3.3 da Tabela I)</b>	
<b>1.2 Agravo de Instrumento</b>	
<b>1.2.1 Taxa Judiciária</b>	R\$ 149,78
<b>1.2.2 Atos do Distribuidor</b>	R\$ 56,92
<b>1.2.3 Atos do Contador</b>	R\$ 97,62
<b>1.2.4 Atos da Secretaria do Tribunal</b>	R\$ 18,71
<b>1.2.5 Porte de Remessa e Retorno (conforme item 3.3 da Tabela I)</b>	
<b>1.3 Agravo Interno (incluído pela Lei nº 8.583, de 28 de dezembro de 2017)</b>	
<b>1.3.1 Taxa Judiciária</b>	R\$ 146,37
<b>1.1.3 Atos do Contador</b>	R\$ 95,40
<b>1.1.4 Atos da Secretaria do Tribunal</b>	R\$ 18,28
<b>1.1.5 Porte de Remessa e Retorno (conforme item 3.3 da Tabela I)</b>	
<b>2. Criminais</b>	
<b>2.1 Taxa Judiciária</b>	R\$ 149,78
<b>2.2 Atos do Distribuidor</b>	R\$ 56,92
<b>2.3 Atos do Contador</b>	R\$ 97,62
<b>2.4 Atos da Secretaria do Tribunal</b>	R\$ 18,71
<b>2.5 Porte de Remessa e Retorno (conforme item 3.3 da Tabela I)</b>	
<b>3. Juizados Especiais (Cíveis, Criminais e Fazendários)</b>	
<b>3.1 Recurso do Juizado Especial e Agravo de Instrumento</b>	
<b>3.1.1 Taxa Judiciária</b>	R\$ 149,78
<b>3.1.2 Atos do Distribuidor</b>	R\$ 56,92

<b>3.1.3 Atos do Contador</b>	<b>R\$</b>	<b>97,62</b>
<b>3.1.4 Atos da Secretaria do Tribunal</b>	<b>R\$</b>	<b>18,71</b>
<b>3.1.5 Porte de Remessa e Retorno (conforme item 3.3 da Tabela I)</b>		
<b>NOTAS:</b>		
<b>Nota 1:</b> O Porte de Remessa e de Retorno não serão cobrados para os recursos interpostos contra decisões de processos da capital.		
<b>Nota 2:</b> O preparo do recurso do juizado especial cível deve compreender, além das custas previstas nesta Tabela, as custas processuais dispensadas em 1º Grau de Jurisdição, previstas na Tabela I.		
<b>Nota 3:</b> Nos juizados especiais, somente é cobrado o preparo do agravo de instrumento nos feitos de competência Fazendária		

### TABELA III - TURMA RECURSAL

<b>1. Custas Judiciais:</b>		
<b>1.1 Uniformização de Jurisprudência</b>	<b>R\$</b>	<b>276,76</b>
<b>1.2 Restauração de autos</b>	<b>R\$</b>	<b>206,70</b>
<b>1.3 Autenticação de peças processuais por folha</b>	<b>R\$</b>	<b>0,79</b>
<b>1.4 Expedição de certidão</b>	<b>R\$</b>	<b>84,47</b>
<b>1.5 Conflito de competência</b>	<b>R\$</b>	<b>117,12</b>
<b>Nota 1:</b> Submetem-se ao pagamento de custas iniciais na forma do art. 21 desta lei as ações de mandado de segurança impetradas perante a Turma Recursal.		

### TABELA IV - INCIDENTES

<b>1. Custas Judiciais:</b>		
<b>1.1 Conflito de competência (suscitado por uma das partes)</b>	<b>R\$</b>	<b>117,12</b>
<b>1.2 Correição Parcial</b>	<b>R\$</b>	<b>323,02</b>
<b>1.3 Exceção de Impedimento (incluído pela Lei nº 8.583, de 28 de dezembro de 2017)</b>	<b>R\$</b>	<b>114,46</b>
<b>1.4 Incidente de Falsidade</b>	<b>R\$</b>	<b>117,12</b>
<b>1.5 Exceção de Suspeição (incluído pela Lei nº 8.583, de 28 de dezembro de 2017)</b>	<b>R\$</b>	<b>114,46</b>
<b>1.6 Exceção da Verdade (incluído pela Lei nº 8.583, de 28 de dezembro de 2017)</b>	<b>R\$</b>	<b>114,46</b>
<b>1.7 Suspensão de Liminar e de Sentença (incluído pela Lei nº 8.583, de 28 de dezembro de 2017)</b>	<b>R\$</b>	<b>315,69</b>
<b>1.8 Suspensão de Segurança (incluído pela Lei nº 8.583, de 28 de dezembro de 2017)</b>	<b>R\$</b>	<b>315,69</b>